

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL/
RECUPERAÇÃO - INFRA 2023**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01.25.0283.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP (FUNDUNESP), fundação de apoio, com sede em Av. Libero Badaro, nº 377, 23º andar, cj 2310, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-906, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 57.394.652/0001-75, doravante denominado(a) CONVENIENTE, neste ato representada por Mario de Oliveira Neto, CPF nº 271.242.298-80,

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (UNESP), autarquia estadual, com sede em Rua Quirino de Andrade, nº 215, Centro, São Paulo, SP, CEP 01049-010, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 48.031.918/0001-24, doravante denominado(a) EXECUTOR, neste ato representada por Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01,

têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado "Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp", Ref. Finep nº 1354/24, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 460/2024, de

02/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENIENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até **R\$ 6.000.410,33** (seis milhões, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos) destinados a CONVENIENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE CT-INFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENIENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

1.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA **CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS**

1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA **PRAZOS**

1. O presente Convênio terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. A CONCEDENTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de

empenhos ou notas de movimentação de crédito;

c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

f) Comunicar a CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENIENTE

1. A CONVENIENTE deverá:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;

d) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

f) Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;

g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

h) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

i) Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

j) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo ME, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

l) Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENIENTE declara:

a) que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;

b) que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;

c) que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;

d) que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;
- b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;
- c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
- e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;
- f)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- g)** Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;
- h)** Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;
- i)** Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

- j)** Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;
- k)** Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m)** Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o)** respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;
- p)** Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- q)** Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;
- r)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

w) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de

regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENIENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENIENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

f) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j)** Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k)** Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- l)** Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENIENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENIENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENIENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENIENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

a) autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENIENTE declara ter ciência que:

a) o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras

informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

8. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE.

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. O(s) EXECUTOR(ES) poderá(ão) ser responsabilizado(s) a restituir recursos à CONCEDENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorreu(eram) para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENIENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a)** desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;
- f)** seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e
- g)** concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e)** caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENIENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENIENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e

k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENIENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras e à Autoridade Nacional, por escrito, no prazo definido pela referida Autoridade, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A publicação do extrato deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico da **CONCEDENTE** será providenciada em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Presidente

Diretor

**Pelo CONVENIENTE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP
(FUNDUNESP)**

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

**Pelo EXECUTOR - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
(UNESP)**

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

TESTEMUNHAS:

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

1354/24 - Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp

Cadastro SIAFI

Dados Financeiros

empenhos

Notas de empenho ou de crédito:

PTRes (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da despesa	Fonte de recurso detalhada	Nº da nota	Data de emissão	Valor	Valor já utilizado	Documento hábil (desvinculado)
233980	335041	1118000000	2025NE000507	2025-04-04	2.000.000,00	0,00	

Dados SIAFI

Dados do Projeto

Demanda:	PRÓ-INFRA 2023 RECUPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PARQUES LABORATORIAIS
----------	---

Objetivo:	O objetivo deste subprojeto é recuperar e atualizar seu parque de equipamentos para enfrentar os desafios da ciência e tecnologia, mantendo sua atuação na fronteira do conhecimento e sua excelência acadêmica. Especificamente, neste projeto estamos solicitando investimentos para Laboratórios/Equipamentos das áreas de Engenharia de Materiais, Medicina Veterinária, Odontologia, Química e Biotecnologia e que serão detalhados a seguir. IPBen - São José do Rio Preto A proposta visa o reparo de instrumentação analítica de alto custo, sendo: Balança Termogravimétrica (TGA) e Calorímetro Exploratório Diferencial (DSC). Ambos sistemas fazem parte do setor de termoxenólise do IPBen-Rio Preto, tanto em determinação de temperaturas de transição de fases, calores latentes e temperaturas de decomposição de materiais.. Com eles é possível a caracterização de biomassa, catalisadores e materiais diversos. IBTEC-Botucatu Sistemas acoplados ao espectrômetro de massas Q-Exactive do IBTEC foram retirados da relação da ordem de manutenção pela empresa Thermo Fisher em 2024, o que indica o fim da vida útil do instrumento da maneira que consta instalado na infraestrutura do IBTEC. A iniciativa de incluir uma nova fonte de ionização, uma fonte de geração de nitrogênio e acessórios adicionais garantirá o upgrade (atualização) do equipamento, o qual se encaixa nas especificações da empresa no que se refere a continuar ativo o suporte técnico do fabricante. Desta forma, o equipamento poderá retornar a operar na sua capacidade máxima, superando até mesmo variáveis analíticas como seletividade, sensibilidade e resolução de quando foi instalado em 2018 e, assim, aumentar a expertise dos serviços já oferecidos atualmente, operacionalizado em sistema multiusuário. LAIMat FEG - Faculdade de Engenharia e Ciências de Guaratinguetá A proposta visa a recuperação e atualização do mais completo sistema de microscopia correlativa disponível no MCTI-PNPE, capaz de combinar, pixel a pixel, imagens de diferentes técnicas de observação. O sistema é composto por um microscópio eletrônico de varredura (MEV) ambiental e um microscópio óptico (MO) de reflexo motorizado, integrados pelo sistema (software e hardware). Serão ampliadas suas capacidades e gama de contextos de análise, trazendo-os para o estado da arte e estendendo sua vida útil por, ao menos, 20 anos. LACOM FEG - Faculdade de Engenharia e Ciências de Guaratinguetá Visa a manutenção corretiva e a atualização de equipamentos usados para o processamento de compósitos poliméricos, sendo a prensa hidráulica com sistema de resfriamento; estufa à vácuo e a soldadora por resistência elétrica. Objetiva também o reparo e atualização de um analisador termomecânico (TMA) utilizado para determinar o coeficiente de expansão térmica de amostras sólidas e das câmaras de choque térmico; higrotérmica e de névoa salina usadas para envelhecimento acelerado em amostras. FCAV - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias Por se tratar de uma proposta multicêntrica e multiusuária, envolvendo diretamente 16 docentes, em cinco departamentos desta Unidade Universitária, essa proposta visa adequar e atualizar parte do parque de equipamentos da FCAV atendendo sua demanda, permitindo a sua disponibilização à comunidade científica e agregando equipamentos capazes de gerar resultados compatíveis com o atual estado da arte. Núcleo de Proteômica da FCF UNESP A proposta visa a recuperação e atualização de um sistema de espectrometria de massas com a finalidade em análises proteômicas e peptidômicas para fins de pesquisa e desenvolvimento bem como para a recuperação de sua capacidade multiusuária, permitindo a sua disponibilização à comunidade científica capazes de gerar resultados compatíveis na fronteira do conhecimento da área. ImaLab-Faculdade de Odontologia de Araraquara Tem por objetivo realizar o reparo do Microscópio Eletrônico de Varredura que apresenta problemas no foco e resolução do equipamento, associado a este pedido, o reparo da metalizadora por meio da substituição do alvo de ouro e do Touchscreen. A leitora de microplacas com monocromador é um equipamento de alto custo que já conta com mais de 14 anos de uso continuado e necessita de uma atualização que amplie suas capacidades considerando a demanda dos usuários. Com o reparo do MEV e a atualização/upgrade da leitora de placas, o ImaLab operará de forma a suprir a demanda dos usuários nas aplicações científicas multidisciplinares. LMOD- Laboratório de Pesquisa em Materiais Odontológicos e Laboratórios do Instituto de Estudos Avançados do Mar - Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos – UNESP (IEAMar/UNESP) O objetivo será a recuperação e atualização dos equipamentos Microscópio Eletrônico de Varredura Inspect S50 (FEI) e Microscópio
-----------	---

	Confocal de Varredura a Laser – TCD SP8 AOBS Tandem Scanner (Leica), de modo que possa atender a comunidade científica da UNESP e região, possibilitando avanço tecnológico e acadêmico das pesquisas atendidas pelos laboratórios. Esses equipamentos reformados são essenciais para a continuidade e desenvolvimento de novos projetos e tecnologias. LIPq - Laboratório Integrado de Pesquisa em Odontologia Restauradora, Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos O objetivo será a recuperação do equipamento Microtomógrafo (microCT), Marca Bruker, ModeloSkyscan 1076 in vivo x-ray microtomograph (https://pnipe.mcti.gov.br/equipment/43537) possibilitando a manutenção de projetos com alta capacidade de inovação nas áreas de biomateriais e engenharia tecidual do instituto de pesquisa e de seus parceiros da região do Vale do Paraíba e cone leste paulista.
Parecer sobre a elegibilidade:	Os critérios de habilitação previstos no item 10.1.1 do Edital foram atendidos.
RES/DIR:	284/2024
Data da RES/DIR:	02/12/2024 - 02DEZ2024
DEC/DIR:	NR/DEC/DIR/460/2024
Data da DEC/DIR:	02/12/2024
Tipo de instrumento contratual:	Convênio
Nº do instrumento contratual:	
Data da publicação no DOU:	
Nº SIAFI da transferência:	

Ação orçamentária:

2095
20i4

Plano interno:

PI
20i4T031A23
2095T031A23

Dados da Proponente

Razão social:	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
Sigla:	FUNDUNESP
CNPJ:	57.394.652/0001-75
UF:	SP
Município:	São Paulo
Logradouro:	Rua Libero Badaró
Número:	377
Complemento:	23º Andar, Conj. 2310
Bairro:	Centro
CEP:	01009-906
Natureza jurídica:	Fundação Privada

Representante legal:

CPF	Nome	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP	Telefones
271.242.298-80	MARIO DE OLIVEIRA NETO	Rua Padre Bartolomeu de Gusmão	71		Parque Bela Vista	Botucatu	SP	18605-775	(11) 3474-5301

Ordenador de despesas:

CPF	Nome	Logradouro	Nº	Complement o	Bairro	Município	UF	CEP	Telefones
-----	------	------------	----	-----------------	--------	-----------	----	-----	-----------

Dados SIAFI:

UG:	
Gestão:	
UGR:	

Valores

Valor do projeto:	6.000.410,33
Valor financiado:	6.000.410,33
Valor da contrapartida:	0,00
Valor do rendimento:	0,00

Cronograma financeiro - Finep:

	Parcela	Prazo estimado (em dias)	Despesas correntes	Despesas de capital	Valor Finep	Percentual Total
	1	0	5.975.159,71	25.250,62	6.000.410,33	100,00
Total			5.975.159,71	25.250,62	6.000.410,33	

Prazos

Prazo de execução (em dias):	
Início de vigência:	
Fim de vigência:	
Prazo de prestação de contas (em dias):	
Término do prazo de prestação de contas:	

1354/24 - Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp

Plano de Trabalho

Plano de Trabalho da Proposta

Projeto

Título:	Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp
Sigla:	Rec-Infra

Executor:

CNPJ:	48.031.918/0001-24
Razão social:	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Descrição e justificativa:	Nos últimos 3 anos, a Unesp concluiu a execução de 11 Convênios FINEP e aprovou outros 11 convênios. Estes resultados revelam o quanto a Unesp se empenha em apresentar e executar excelentes propostas às chamadas da FINEP. Novamente, a Unesp busca neste projeto conservar operante seu parque de equipamentos para enfrentar os desafios da ciência e tecnologia e manter sua excelência acadêmica. Especificamente, neste projeto estamos solicitando investimentos para Laboratórios/Equipamentos das áreas de Engenharia de Materiais, Medicina Veterinária, Odontologia, Química e Biotecnologia. Abaixo segue uma descrição do estado atual e o que busca se solucionar em cada Unidade/Laboratório: IPBen - São José do Rio Preto No Laboratório do Instituto de Pesquisa em Bioenergia (IPBen), no campus de São José do Rio Preto, existe uma gama de instrumentação analítica de alto custo operando em regime multiusuário (https://www.ibilce.unesp.br/#!/pesquisa/laboratorios/ipben/). Os equipamentos foram adquiridos de diferentes fontes (FINEP, FAPESP, CAPES, CNPq). Atualmente, dois desses instrumentos estão fora de uso devido a problemas decorrentes do uso nos últimos 10 anos, sendo eles a Balança Termogravimétrica e o Calorímetro Exploratório Diferencial. Com os recursos desta chamada, pretendemos realizar a manutenção corretiva, de forma a disponibilizá-los para a comunidade do campus e externa. IBTEC-Botucatu O Instituto de Biotecnologia (IBTEC) da UNESP de Botucatu apresenta um parque de equipamentos de alto custo operando em regime multiusuário (https://www.ibtec.unesp.br/#!/servicos). Desta forma, os pesquisadores/docentes do IBTEC atuam em projetos em parcerias públicas e privadas em Pesquisa & Desenvolvimento e, também, em prestações de serviços nas áreas da genômica, transcriptômica e proteômica. Atualmente, o equipamento de Espectrometria de Massas está operando em condições mínimas devido a perda de seletividade, sensibilidade e resolução. Além disso, o fabricante não tem mais a capacidade de atender a vários elementos-chave de suporte técnico do equipamento Ultimate U3000RSLCNano acoplado ao Espectrometro de Massas Q-Exactive. O Ultimate U3000RSLCNano foi retirado da relação da ordem de manutenção pela empresa, o que indica o fim da vida útil do instrumento da maneira que consta instalado na infraestrutura do IBTEC. O mesmo já apresentou diversas falhas. A iniciativa de incluir uma nova fonte de ionização no espectrômetro de massas, uma fonte de geração de nitrogênio e cromatógrafo garantem a continuidade de uso do sistema atual, o qual vem a se encaixar nas especificações da empresa no que se refere ao mesmo continuar ativo no suporte técnico do fabricante e ainda, aumentar a expertise dos serviços oferecidos atualmente pelo nosso instituto. LAIMat - Guaratinguetá O LAIMat tem seu sistema de microscopia correlativa MEV-MO disponível no MCTI-PNIPE, que está limitado por usar sistemas operacionais de 32-bit e baixa capacidade de memória RAM. Também é preciso substituir o detector de elétrons retroespalhados do MEV, e a placa de interface do microscópio óptico. São necessárias melhorias nos dois sistemas para maior produtividade e acrescentar um módulo confocal no MO para análises topográficas, para substituir outro instrumento (Leica DCM3D), em final de vida útil. Esta proposta de recuperação e atualização trará os instrumentos para o estado da arte, prolongando sua vida útil por um custo inferior ao de equipamentos novos com as mesmas competências. O LACOM - Laboratório de Compósitos Avançados consiste em Laboratórios de Análise Térmica e Reologia; de Processamento e de Condicionamento Ambiental (Guaratinguetá) e possui uma série de equipamentos de análise térmica; de processamento (prensa; estufa e soldadora por resistência elétrica) e de condicionamento ambiental, que permitem o processamento; a caracterização física e química de polímeros e compósitos poliméricos bem como o seu envelhecimento acelerado em câmaras de névoa salina; choque térmico, higrotérmica e ultravioleta. Alguns destes equipamentos como a prensa; estufa; soldadora, TMA, câmaras de choque térmico; higrotérmica e névoa salina, necessitam de reparos devido ao intenso uso tanto para a formação de alunos da pós-graduação como para atender a comunidade científica e empresarial do Vale do Paraíba. A FCAV - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias possui uma distribuição multicêntrica do seu parque de equipamentos em diversos laboratórios desta Unidade Institucional, principalmente daqueles equipamentos de médio e grande porte, que ficam alocados em laboratórios multiusuários. Alguns equipamentos deste parque necessitam de manutenção corretiva e/ou atualização para permitir o seu melhor funcionamento e assim atender a demanda de múltiplos usuários em atividades de pesquisa. Núcleo de Proteômica da FCF UNESP O núcleo de Proteômica da FCF da UNESP de Araraquara apresenta três principais equipamentos de alto custo operando em regime multiusuário. Desta forma, os pesquisadores/docentes deste Núcleo atuam em projetos em parcerias públicas e privadas em Pesquisa & Desenvolvimento e, também, em prestações de serviços nas áreas da proteômica, genômica, transcriptômica, e biologia celular com ênfase em métodos alternativos aos animais. Atualmente, o equipamento chave para estas atividades, o Espectrômetro de Massas não está operando devido a perda de vários componentes acoplados e não se encontra disponibilizado no sistema multiusuário. Devido a falhas e instabilidade do fornecimento de energia, todo o sistema foi afetado, inclusive o nobreak dedicado. Foi necessário o desligamento de todos os componentes, deixando o sistema inativo para evitar maiores danos. Para a sua funcionalização será necessário: a troca da bomba de vácuo, manutenção corretiva e upgrade dos softwares de funcionamento do Espectrômetro de Massas; manutenção preventiva do Gerador de Nitrogênio; manutenção preventiva do sistema de Cromatografia Líquida UFLC e a troca do Nobreak. O espectrofotômetro foi obtido por meio de
-----------------------------------	---

edital FINEP, chamada Pública MCT/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA 01/2008. Convênio nº 01.09.313-00. Disponibilidade
site: <https://www2.fcfar.unesp.br/#!/instituicao/departamentos/analises-clinicas-novo/laboratorios/nucleo-de-proteomica/laboratorio-de-espectrometria-de-massas/>

ImaLab-Faculdade de Odontologia de Araraquara

O Laboratório de Imagens da Faculdade de Odontologia de Araraquara da UNESP possui 3 equipamentos multiusuários de alto custo (<https://pnipe.mcti.gov.br/laboratory/20180>). O Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV) em regime multiusuário é de extrema importância para a comunidade acadêmica e científica. Esse tipo de equipamento permite que pesquisadores de diferentes áreas tenham acesso a uma tecnologia avançada de imagem e avaliação de resposta biológica. A leitora de microplacas com monocromador possibilita a análise de múltiplos parâmetros biológicos, complementando a avaliação microestrutural. O uso multiusuário maximiza a eficiência dos equipamentos, garantindo sua utilização otimizada ao longo do tempo. Atualmente, o MEV está operando em condições mínimas devido a perda de foco e resolução e a leitora de microplacas está desatualizada e não possibilita a análise de fluorescência e luminescência.

LMOD- Laboratório de Pesquisa em Materiais Odontológicos e Laboratórios do Instituto de Estudos Avançados do Mar - Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos – UNESP (IEAMar/UNESP)

Os laboratórios de pesquisa do Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos - UNESP, estão envolvidos na pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e técnicas para a área odontológica. A infraestrutura dos laboratórios é excelente, sendo apoiada por aquisições de equipamentos tanto nacionais quanto importados, obtidos por meio de financiamentos de várias agências de fomento, como FAPESP, CNPq e CAPES. Os laboratórios vêm crescendo em ritmo acelerado, mediante o esforço dos diversos pesquisadores envolvidos. O IEAMar/UNESP faz a interlocução entre docentes e pesquisadores da UNESP, universidade e empresas do setor público e privado, com vasta experiência nas áreas de geologia, oceanografia, gestão de recursos naturais, meio ambiente, além de recursos pesqueiros. Atualmente, apenas dois equipamentos de grande porte estão precisando de manutenção, o microscópio eletrônico de varredura e o microscópio confocal.

LIPq - Laboratório Integrado de Pesquisa em Odontologia Restauradora, Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos

Este laboratório apresenta área de 60mm², com 3 ambientes que foram obtidos através do financiamento de diversas agências de fomento, como FAPESP, CNPq e CAPES. O LIPq possui um microCT, MarcaBruker, ModeloSkyscan 1076 in vivo x-ray microtomograph que auxilia no desenvolvimento de diversas pesquisas no campo de engenharia tecidual e desenvolvimento de biomateriais. Este equipamento realiza análises volumétricas nas áreas de periodontia, endodontia, radiologia, prótese dentária, implantodontia, cirurgia e biomateriais, compreendendo todos os departamentos deste instituto e dos parceiros listados mais abaixo. Vale ressaltar que existe uma alta demanda pelo uso de microtomógrafo aqui na unidade e na região, incluindo os institutos IEMAR, Faculdade de Engenharia e Ciências - Câmpus de Guaratinguetá (FEG-UNESP), Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Sendo assim, a aceitação e recuperação do equipamento irão possibilitar a manutenção de diversas pesquisas na região.

Objetivo:	O objetivo deste subprojeto é recuperar e atualizar seu parque de equipamentos para enfrentar os desafios da ciência e tecnologia, mantendo sua atuação na fronteira do conhecimento e sua excelência acadêmica. Especificamente, neste projeto estamos solicitando investimentos para Laboratórios/Equipamentos das áreas de Engenharia de Materiais, Medicina Veterinária, Odontologia, Química e Biotecnologia e que serão detalhados a seguir. IPBen - São José do Rio Preto A proposta visa o reparo de instrumentação analítica de alto custo, sendo: Balança Termogravimétrica (TGA) e Calorímetro Exploratório Diferencial (DSC). Ambos sistemas fazem parte do setor de termoanálise do IPBen-Rio Preto, tanto em determinação de temperaturas de transição de fases, calores latentes e temperaturas de decomposição de materiais.. Com eles é possível a caracterização de biomassa, catalisadores e materiais diversos. IBTEC-Botucatu Sistemas acoplados ao espectrômetro de massas Q-Exactive do IBTEC foram retirados da relação da ordem de manutenção pela empresa Thermo Fisher em 2024, o que indica o fim da vida útil do instrumento da maneira que consta instalado na infraestrutura do IBTEC. A iniciativa de incluir uma nova fonte de ionização, uma fonte de geração de nitrogênio e acessórios adicionais garantirá o upgrade (atualização) do equipamento, o qual se encaixa nas especificações da empresa no que se refere a continuar ativo o suporte técnico do fabricante. Desta forma, o equipamento poderá retornar a operar na sua capacidade máxima, superando até mesmo variáveis analíticas como seletividade, sensibilidade e resolução de quando foi instalado em 2018 e, assim, aumentar a expertise dos serviços já oferecidos atualmente, operacionalizado em sistema multiusuário. LAIMat FEG - Faculdade de Engenharia e Ciências de Guaratinguetá A proposta visa a recuperação e atualização do mais completo sistema de microscopia correlativa disponível no MCTI-PNIPE, capaz de combinar, pixel a pixel, imagens de diferentes técnicas de observação. O sistema é composto por um microscópio eletrônico de varredura (MEV) ambiental e um microscópio óptico (MO) de reflexão motorizado, integrados pelo sistema (software e hardware). Serão ampliadas suas capacidades e gama de contextos de análise, trazendo-os para o estado da arte e estendendo sua vida útil por, ao menos, 20 anos. LACOM FEG - Faculdade de Engenharia e Ciências de Guaratinguetá Visa a manutenção corretiva e a atualização de equipamentos usados para o processamento de compósitos poliméricos, sendo a prensa hidráulica com sistema de resfriamento; estufa à vácuo e a soldadora por resistência elétrica. Objetiva também o reparo e atualização de um analisador termomecânico (TMA) utilizado para determinar o coeficiente de expansão térmica de amostras sólidas e das câmaras de choque térmico; higrotérmica e de névoa salina usadas para envelhecimento acelerado em amostras. FCAV - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias Por se tratar de uma proposta multicêntrica e multiusuária, envolvendo diretamente 16 docentes, em cinco departamentos desta Unidade Universitária, essa proposta visa adequar e atualizar parte do parque de equipamentos da FCAV atendendo sua demanda, permitindo a sua disponibilização à comunidade científica e agregando equipamentos capazes de gerar resultados compatíveis com o atual estado da arte. Núcleo de Proteômica da FCF UNESP A proposta visa a recuperação e atualização de um sistema de espectrometria de massas com a finalidade em análises proteômicas e peptidômicas para fins de pesquisa e desenvolvimento bem como para a recuperação de sua capacidade multiusuária, permitindo a sua disponibilização à comunidade científica capazes de gerar resultados compatíveis na fronteira do conhecimento da área. ImaLab-Faculdade de Odontologia de Araraquara Tem por objetivo realizar o reparo do Microscópio Eletrônico de Varredura que apresenta problemas no foco e resolução do equipamento, associado a este pedido, o reparo da metalizadora por meio da substituição do alvo de ouro e do Touchscreen. A leitora de microplacas com monocromador é um equipamento de alto custo que já conta com mais de 14 anos de uso continuado e necessita de uma atualização que amplie suas capacidades considerando a demanda dos usuários. Com o reparo do MEV e a atualização/upgrade da leitora de placas, o ImaLab operará de forma a suprir a demanda dos usuários nas aplicações científicas multidisciplinares. LMOD- Laboratório de Pesquisa em Materiais Odontológicos e Laboratórios do Instituto de Estudos Avançados do Mar - Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos – UNESP (IEAMar/UNESP) O objetivo será a recuperação e atualização dos equipamentos Microscópio Eletrônico de Varredura Inspect S50 (FEI) e Microscópio Confocal de Varredura a Laser – TCD SP8 AOBS Tandem Scanner (Leica), de modo que possa atender a comunidade científica da UNESP e região, possibilitando avanço tecnológico e acadêmico das pesquisas atendidas pelos laboratórios. Esses equipamentos reformados são essenciais para a continuidade e desenvolvimento de novos projetos e tecnologias. LIPq - Laboratório Integrado de Pesquisa em Odontologia Restauradora, Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus de São José dos Campos O objetivo será a recuperação do equipamento Microtomógrafo (microCT), Marca Bruker, ModeloSkyscan 1076 in vivo x-ray microtomograph (https://pnipec.mcti.gov.br/equipment/43537)
-----------	--

	possibilitando a manutenção de projetos com alta capacidade de inovação nas áreas de biomateriais e engenharia tecidual do instituto de pesquisa e de seus parceiros da região do Vale do Paraíba e cone leste paulista.
Prazo de execução em meses:	24

Subprojetos Contemplados

Nº	Sigla	Título
1	Rec-Infra	Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp

Orçamento

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Computadores de mesa para instalação de sistema imagens atualizado (associados aos equipamentos Microscópio Leica DM5000B, DM2500 e MZ8) - FCAV	FINEP	18.234,00
	1	Equipamento e Material Permanente Nacional	Nobreak para Citômetro de Fluxo BD FACSCanto II - FCAV	FINEP	7.016,62
	1	Material de Consumo Nacional	Conjunto de componentes e software para reparo, corretiva e upgrade do equipamento de Espectrometria de Massas	FINEP	378.705,00
	1	Material de Consumo Nacional	Atualização de peças e software do citômetro de fluxo BD FACSCanto II - FCAV	FINEP	14.210,50
	1	Material de Consumo Nacional	conjunto de peças para reparo TGA	FINEP	354.745,20
	1	Material de Consumo Nacional	conjunto de peças para reparo DSC	FINEP	178.985,90
	1	Material de Consumo Importado	Conjunto de componentes e programas para reparo e atualização de um sistema de microscopia correlativa MEV-MO Zeiss	FINEP	1.978.071,43
	1	Material de Consumo Importado	Conjunto de componentes para restaruração e atualização da infraestrutura de Espectrometria de Massas do IBTEC	FINEP	807.048,00
	1	Material de Consumo Importado	Atualização de sistema de captura de imagens, software de captura e análise de imagens para o Microscópio Leica DM5000B - FCAV	FINEP	109.628,49
	1	Material de Consumo Importado	Atualização de sistema de captura de imagens, software de captura e análise de imagens para o Microscópio Leica DM2500 - FCAV	FINEP	19.930,50

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	1	Material de Consumo Importado	Atualização de sistema de captura de imagens, software de captura e análise de imagens, sistema de micromanipulação para o Microscópio Olympus IX70i - FCAV	FINEP	466.635,15
	1	Outros Serviços PJ - Despesas Acessórias de Importação	-	FINEP	676.262,71
	1	Outros Serviços PJ - Despesas para Elaboração de Projeto Executivo	-	FINEP	0,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo da válvula do saturador e controle de temperatura da câmara de névoa salina marca Equilam Serie SSe	FINEP	26.850,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo na prensa de moldagem por compressão a quente marca Carver série Monarch Modelo CMV 100H-15-X, incluindo: -manutenção do sistema hidráulico incluindo troca de óleos e filtros - manutenção e ajustes da parte elétrica e sistema de ar	FINEP	52.980,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo na soldadora por resistência elétrica Aumek, incluindo: - manutenção na parte de isolamento elétrica; - recuperação do software de controle; - implementação de sistemas de segurança; - upgrade na fonte de alimentação	FINEP	38.750,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo em estufa a vácuo marca Vacucell modelo VUK/VU 55 com ajustes eletrônicos nos termopares e na placa de comando. Inclui calibração	FINEP	12.528,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo do mecanismo de fechamento do forno do analisador termomecânico TMA marca SII Nanotechnology modelo SS 6200	FINEP	12.638,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo e calibração da temperatura da câmara climática Marca Marconi e modelo MA 835/UR	FINEP	13.437,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço de reparo em placa de controle e sistema de resfriamento da câmara de choque térmico Marca Envirotronics	FINEP	81.835,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção Corretiva - Criostato HM-500	FINEP	12.339,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção Corretiva - Criostato Leica CM1860	FINEP	16.696,59

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção Corretiva - Microscópio de Eletrônico de Transmissão JEM 1010	FINEP	164.120,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção Corretiva - Microscópio de Eletrônico de Varredura EVO 10	FINEP	182.781,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção corretiva em Cromatógrafo Shimadzu SIL-20A	FINEP	7.580,04
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Correção do Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6610LV foco	FINEP	28.410,00
	1	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção corretiva do TGA e do DSC	FINEP	54.258,37
	1	Outros Serviços PJ - DOA	-	FINEP	285.733,83
Total					6.000.410,33

Cronogramas de Desembolso

Meses das parcelas:

Parcela	Mês
1	1

CRONOGRAMA - Fonte Finep

	Parcela	Despesas correntes	Despesas de capital	Total (R\$)
	1	5.975.159,71	25.250,62	6.000.410,33
Total		5.975.159,71	25.250,62	6.000.410,33

CRONOGRAMA - Outras Fontes

	Fonte	Parcela	Despesas correntes	Despesas de capital	Total (R\$)
	Executor - UNESP	1	0,00	0,00	0,00
	Proponente - FUNDUNESP	1	0,00	0,00	0,00
	Rendimento	1	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00

Cronograma de Execução Unificado

Cronograma Físico

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Reparo e upgrade no LAIMat

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
-----------	---------	------------------	------------	---------	-----------

Importação e instalação das peças e treinamento	Reparo e atualização do sistema de microscopia correlativa composto pelos microscópios Zeiss EVO LS15 e Zeiss Axio Imager com o módulo confocal LSM900	Equipamento atualizado e em operação pelo pessoal do LAIMat	1	18	Não Iniciado
---	--	---	---	----	--------------

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Reparo e upgrade no LaCom

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Reparo e atualização de equipamentos de processamento	Manutenção corretiva e atualização da prensa hidráulica com sistema de resfriamento; da estufa à vácuo; da soldadora por resistência elétrica; do anali	Equipamentos atualizados e em operação pela equipe do LaCom	1	18	Não Iniciado

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Restauração e upgrade do sistema de Espectrometria de massas, aquisição e treinamento de softwares no Núcleo de Proteômica

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Aquisição de peças para restauração, aquisição e atualização	Serão adquiridos componentes (peças) para restauração e manutenção corretiva do sistema de espectrometria de massas incluindo bomba de vácuo, pacote	atualizado e em pleno funcionamento	1	18	Não Iniciado

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Restauração e upgrade da infraestrutura de Espectrometria de Massas do IBTEC

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Importação de itens para reparo e upgrade da infraestrutura	Serão adquiridos componentes para restauração e atualização da infraestrutura, uma vez que, vários componentes não apresentam mais suporte técnico par	Equipamento em funcionamento e aumento da receita atual	1	18	Não Iniciado

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Recuperação e upgrade do microscópio eletrônico de varredura e microscópio confocal do LMOD

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Aquisição de peças do microscópio de varredura e confocal	Troca e instalação de peças para funcionamento do Microscópio Eletrônico de Varredura Inspect S50 (FEI) e Microscópio Confocal de Varredura a Laser –	equipamentos atualizados e em funcionamento	1	18	Não Iniciado

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Reparo do Microscópio Eletrônico de Varredura e da metalizadora

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Reparo microscópio eletrônico de varredura e da metalizadora	Alinhamento mecânico e eletro^nico da coluna, ajustes gerais no computador central do MEV, reparos no funcionamento dos softwares de controle, etc.	Equipamentos parcialmente em funcionamento	1	18	Não Iniciado

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Reparo de Equipamentos e Materiais Permanentes Nacionais do parque de equipamento da FCAV

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
-----------	---------	------------------	------------	---------	-----------

Despesas de Capital Nacionais - FCAV	Processo de aquisição dos equipamentos e materiais em mercado nacional	Recebimento dos equipamentos	1	6	Não Iniciado
Despesas de Capital Importados - FCAV	Processo de aquisição dos equipamentos e materiais importados	Recebimento dos equipamentos	1	18	Não Iniciado
Despesas de Consumo Nacional - FCAV	Processo de aquisição de materiais de consumo nacionais	Recebimento dos materiais	1	6	Não Iniciado
Despesas de Consumo Importado - FCAV	Processo de aquisição de materiais de consumo importados	Recebimento dos materiais	1	12	Não Iniciado
Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FCAV	Processo de contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Encerramento da prestação de serviços	1	12	Não Iniciado
Disponibilização para uso do parque de equipamento da FCAV	Equipamentos e corpo técnico prontos para oferecimentos de serviços à comunidade científica	Encerramento da prestação de serviços	18	24	Não Iniciado
Possíveis ajustes após manutenção / atualização - FCAV	Realização de assistência pós venda, caso seja necessários ajustes de configuração/instalação	Necessidade de serviços de pós-venda	18	24	Não Iniciado

Meta Física: 1 - Rec-Infra - Reparo IPBEN

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Reparo TGA	Reparo e calibração dos sistema de pesagem e do forno	Equipamento atualizado e em operação	1	12	Não Iniciado
Reparo DSC	Reparo e calibração do calorímetro e calibração dos parametros analíticos.	Equipamento atualizado e em operação pelo pessoal IPBen	1	12	Não Iniciado

Resultados esperados

Resultados esperados:

Subprojeto	Resultado	Grau de novidade
------------	-----------	------------------

1354/24 - Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp

Equipe do Projeto

Equipe Científica e de Apoio

Coordenador Geral

Coordenador geral do projeto:	CPF: 142.067.378-51 Nome: Edson Cocchieri Botelho
-------------------------------	--

Histórico de alterações do coordenador geral:

CPF	Nome	Data de efetivação
142.067.378-51	Edson Cocchieri Botelho	18/03/2024

Subprojetos

Sigla:	Rec-Infra
Título:	Recuperação da Infraestrutura Científica e Tecnológica da Unesp

Membros da equipe:

CPF	Nome completo	Função no subprojeto	Máxima formação	Tempo de dedicação (h/semana)
142.067.378-51	Edson Cocchieri Botelho	Coordenador de subprojeto	Pós-doutorado	4
084.421.438-82	Mauricio Boscolo	Pesquisador	Doutor	40
077.342.688-46	Luis Rogerio de Oliveira Hein	Pesquisador	Doutor	8
616.820.476-87	João Pessoa Araújo Junior	Pesquisador	Pós-doutorado	20
948.121.606-34	Luciane Helena Gargaglioni Batalhão	Pesquisador	Pós-doutorado	8
669.311.268-49	Maria José Soares Mendes Giannini	Pesquisador	Pós-doutorado	8
138.729.278-17	Ana Marisa Fusco Almeida	Pesquisador	Pós-doutorado	8
167.064.628-96	Lígia Antunes Pereira Pinelli	Pesquisador	Pós-doutorado	8
199.114.128-90	Juliana Campos Junqueira	Pesquisador	Pós-doutorado	8
107.500.968-53	Marco Antônio Bottino	Pesquisador	Doutor	8